RESOLUÇÃO N° 001/2017/CPMPC

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o art. 130 da Constituição Federal; o art. 61, parágrafo único, III e arts. 81 e 83 da Lei Complementar n° 154/96 e o art. 46, XVIII da Lei Complementar n° 93/93, de aplicação subsidiária,

RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1° A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia é o órgão da administração superior encarregado de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades funcionais e a conduta dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2° São atribuições do Corregedor-Geral, dentre outras:

I - realizar correições e inspeções;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

III - orientar e fiscalizar os Membros do MPC no cumprimento de seus deveres e no desempenho de suas atribuições;

IV – solicitar, de ofício ou mediante representação, ao Colégio de Procuradores, excluindo-se da votação o Procurador interessado, a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra Membro da instituição;

V - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.

VII – manter em ordem os assentamentos funcionais relativos às atividades funcionais e à conduta dos Membros do MPC, inclusive daqueles em estágio probatório;

VIII – organizar as escalas anuais de férias e de plantão dos Membros;

IX – remeter ao Procurador-Geral relatório trimestral sobre a conduta pessoal e funcional dos Membros em estágio probatório a ser submetido à apreciação do Conselho Superior;

X – elaborar relatório final quanto à conduta pessoal e funcional dos Membros em estágio probatório ao fim do respectivo biênio, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;

XI - propor ao Colégio de Procuradores o não vitaliciamento de Membro do Ministério Público de Contas em estágio probatório;

XII - exercer suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador;

XIII – propor alterações no Regimento Interno da Corregedoria-Geral, submetendo-o à aprovação do Colégio de Procuradores;

XIV – proceder, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, ou do Colégio de Procuradores, às sindicâncias sigilosas de verificação de conduta de candidatos ao cargo de Procurador do MPC.

XV – propor ao Procurador-Geral as medidas necessárias ou recomendáveis para a correção, racionalização e eficiência dos serviços e aperfeiçoamento institucional;

XVI – presidir os processos éticos, de sindicância e administrativo-disciplinares contra Membros do Ministério Público de Contas, funcionando como Relator;

XVII – após finda a instrução das sindicâncias e dos processos éticos e administrativo-disciplinares, convocar o Conselho Superior do Ministério Público de Contas para sessão de apreciação e julgamento, nos termos do Regimento Interno;

XVIII – convocar e realizar reuniões com os Membros do Ministério Público de Contas para tratar questões institucionais, funcionais e disciplinares;

XIX – exercer a função de Ouvidor do Ministério Público de Contas;

XX - propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC aos Membros; e

XXI - celebrar acordos de cooperação técnica com outros Ministérios Públicos ou órgãos, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade correcional;

Art. 3° O Corregedor-Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores dentre os Procuradores vitalícios do Ministério Público de Contas, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1° O mandato do Corregedor-Geral será concomitante ao do Procurador-Geral de Contas.

§ 2° Será eleito Corregedor-Geral aquele que obtiver maior número de votos.

§ 3° Em caso de empate prevalecerão os critérios de antiguidade.

§ 4° É inelegível para a função de Corregedor, o Procurador que:

I – houver sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;

II – tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado.

Art. 4° O Corregedor-Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos Membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 5° Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 6° Os atos normativos emanados da Corregedoria-Geral serão disciplinados por meio de Portarias, Recomendações, Provimentos e Instruções expedidas pelo Corregedor-Geral, cuja finalidade é o aperfeiçoamento e efetividade das atividades desenvolvidas pelo MPC e a correção de condutas funcional e pessoal.

Parágrafo único. Os atos normativos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Intranet e no sítio eletrônico do Ministério Público de Contas.

TÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 7° Pelo exercício irregular da função pública, os Membros do Ministério Público de Contas respondem administrativamente, sem prejuízo das instâncias penal e civil.

Art. 8° As atividades de trabalho e a conduta funcional dos Membros do Ministério Público de Contas – MPC estão sujeitas à correição e à inspeção.

Art. 9° A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas exercerá permanentemente suas funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades funcionais e a conduta dos Membros do Ministério Público de Contas mediante correição ou inspeção, sem prejuízo do exame do estágio probatório.

Art. 10. A Corregedoria-Geral observará, entre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, razoável duração do processo, interesse público e eficiência.

Art. 11. A averiguação e a apuração das infrações disciplinares, por meio da Corregedoria-Geral, será feita mediante:

I - Averiguação Preliminar;

II - Sindicância Administrativa;

III - Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1° A depender da gravidade da infração, poderá ser adotada medida alternativa à sanção, mediante Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2° Ato normativo de iniciativa do Corregedor-Geral, a ser aprovado pelo Colégio de Procuradores, disciplinará os procedimentos de correição e inspeção, assim como os procedimentos administrativos disciplinares.

Título III
Da Comissão de Processamento

Art. 12. A violação aos deveres éticos e funcionais e às vedações inerentes ao cargo serão apuradas pela Comissão de Ética, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 13. A Comissão compõe-se de 02 (dois) Procuradores vitalícios com mandato de 02 anos, nomeados pelo Procurador-Geral, e do Corregedor-Geral, que a presidirá.

§ 1° Poderão ser designados pelo Procurador-Geral servidores estáveis de ilibada reputação moral e funcional, preferencialmente Bacharéis em Direito, para prestarem apoio administrativo à Comissão.

§ 2° A Comissão, inclusive os servidores que dela façam parte, terão livre acesso às dependências e documentos de todos os setores do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, quando no exercício da função.

Art. 14. Compete à Comissão:

I - receber denúncias de qualquer cidadão ou entidade, devidamente fundamentadas, contra Membro(s) do Ministério Público de Contas;

II - instruir todos os processos éticos e disciplinares contra os Membros do Ministério Público de Contas;

III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas a aplicação das penalidades, conforme se tratar de violação a normas éticas ou infrações disciplinares;

IV - zelar pela aplicação das normas legais atinentes à sua função, bem como pela imagem do Ministério Público de Contas.

Art. 15. Aos integrantes da Comissão compete:

I - manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função; e

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Art. 16. Os Membros da Comissão serão substituídos na vacância ou impedimento pelo Procurador mais antigo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedado aos servidores e estagiários da Corregedoria-Geral prestar informações a respeito de procedimentos disciplinares sigilosos a quem não figure como parte ou representante legal da parte, ficando ressalvado, outrossim, o direito de petição direcionado por escrito ao Corregedor-Geral.

Art. 18. As decisões da Corregedoria-Geral serão comunicadas aos interessados, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 19. Os atos de regulamentação de que trata este Regimento Interno serão expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Parágrafo Único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Corregedor-Geral.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de junho de 2017.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral e Presidente do Colégio de Procuradores

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Corregedora-Geral